	Ž
	i
	OAR
	Č
	£
	Č
	ц
	\overline{c}
	7
	느
	O CÓDICO: 5/3B/170-CEDBBB31-E7D9D5DE-052C
	7
	Ц
	÷
	ď
O.	Д
≌	ä
ш	ö
YEIRO.	ш
롣	C
屲	ċ
4	7
ш	Ξ
\propto	ά
깥	~
O	2
\circ	Ξ.
ഗ	ç
7	₽
ഗ്	۶,
⋖	C
\circ	C
Υ.	9
⇉	٤
≒	כֿ
≒	4
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	enada a informe
0	4
₹	٩
ē	à
Ε	ç
ਜ਼	ž
☱	2
≗	2
0	۶
유	
ă	2
.⊑	
SS	č
ά	+
<u>.</u>	ž
<u>~</u>	Ę
₽	č
ž	ç
ž	٤
≒	7
ŏ	‡
용	2
Este documento f	4
ž	· 0
ш	ć
	a
	ũ
	ď
	ç
	0
	٥.
	ferência acesse o site http://
	ġ
	ā
	4
	2

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 874/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11659/2016.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Alvorada SPA ALVORADA
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5007/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Alvorada - SPA ALVORADA. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Alvorada SPA ALVORADA, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, referente ao exercício de 2015, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Determinar ao Serviço de Pronto Atendimento Alvorada que planeje melhor suas futuras ações, tais como compras e manutenção de estoque, e observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações dos Laudos Técnicos e Pareceres Ministeriais acostados aos autos, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM;

digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	CÓDIGO: 543B4170-CEDBBB31-F7D9D5DF-0520A524
EE	ä
돌	Ē
┙	2
Ä.	7
S.	43
ŏ	Ċ
33	5
Ä	2
을	ď
듼	ţ
9	⊒.
ante	٩
ᆴ	ď
iği	2
\sim	5
ina	200
ento foi assinado	sultatos am ony hr/spede e informe
₫	1112
jug S	ů
Ĕ,	7
g	ŧ
Este documento	oito
Ш	9
	oferência acesse o site
	<u>n</u>
	-ôn
	ρfor

TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 874/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Dar quitação ao Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Setembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral